

Acta da 12ª Sessão Ordinária do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e seis, no edifício do Ministério da Educação e Saúde, 5º andar, no recinto destinado às sessões do Conselho Nacional de Educação, reuniu-se o Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob a presidência do Dr. Rodrigo Melo Franco de Andrade e com a presença dos Senhores Alberto Childé, José Otávio Corrêa Lima, Augusto José Marques Junior, Edgar Roquete Pinto, Manoel Bandeira, Afonso Arinos de Melo Franco, Francisco Marques dos Santos, Alcindo de Azevedo Sodré, Pedro Calmon Moniz de Bittencourt e Heloisa Alberto Torres, tendo deixado de comparecer os Senhores Rodolfo Gonçalves de Siqueira, Gustavo Barroso, Osvaldo Teixeira e, com causa justificada, o Sm. Miran de Barros Latif. Aberta a sessão às quatorze horas e quarenta minutos, o Presidente declarou que da ordem do dia constava apenas o Processo nº 361-T, referente ao tombamento do sobrado, à praça Severiano de Rezende, em São João del Rei, Estado de Minas Gerais, cujo julgamento fôra adiado na sessão anterior. Tendo a palavra o Sm. Afonso Arinos de Melo Franco, que havia pedido vista do processo, passou a ler o seu voto, no qual concluiu, de acordo com o relator, Sm. Pedro Calmon, por julgar improcedente a impugnação, para manter o tombamento do imóvel em causa. Posta em discussão a matéria, depois de terem usado da palavra os Sms. Edgar Roquete Pinto, Pedro Calmon, Alcindo Sodré e Manoel Bandeira, que leu uma declaração de voto, escrita, o Conselho decidiu o seguinte: quanto à preliminar da nulidade da notificação, alegada pelos impugnantes, que, estando o prédio em questão tombado, como o reconheceram os proprietários anteriores e conhecida por outros meios a existência de novos proprietários, que promoveram, com evidente ato de propriedade, domínio e posse, a demolição, ilegal, do imóvel, se tornava desnecessária a citação dos primeiros, bastando a dos segundos, para os efeitos do artigo 9º, nº 2 do Decreto-Lei nº 25,

de 30 de novembro de 1937; quanto ao mérito, os membros do Conselho resolveram, unanimemente, julgar improcedente a impugnação para manter o tombamento e tornar definitiva a inscrição do imóvel, separadamente, nos Livros do Tombo, pelos fundamentos constantes do voto do relator. Abstevem-se de votar sobre a preliminar o Sm. Edgar Roquete Pinto, declarando que, por versar a mesma unicamente sobre matéria jurídica, não se julgava habilitado a pronunciar-se a respeito. Nada mais constando da ordem do dia, o Sm. Pedro Calmon sugeriu que, devendo comemorar-se em 1949 o quinquagésimo aniversário da fundação da cidade do Salvador, da Bahia, haveria grande conveniência que a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional elaborasse um plano de obras de reparação, conservação e restauração dos mais valiosos monumentos de arquitetura religiosa e civil daquela cidade, trabalhos esses que constituiriam a contribuição mais útil e adequada que o governo da União poderia prestar às projetadas comemorações do referido centenário, mas como a sua execução importaria em despesa muito excedente aos recursos orçamentários postos à disposição da D. P. H. A. N em cada exercício financeiro, haveria necessidade de pleitear oportunamente dos poderes competentes uma dotação especial para o fim alvitrado, iniciativa essa que propunha fosse em tempo tomada pelo Conselho. Aprovada unanimemente a indicação do Sm. Pedro Calmon, o Presidente declarou que, atendendo a esta, providenciaria com muita satisfação no sentido de ser elaborado cuidadosamente o plano sugerido, assim como o respectivo orçamento, para o fim de habilitar os órgãos competentes da União Federal a deliberar na época oportuna sobre a indicação do equívoco Conselho. Em seguida foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu João Balbino dos Santos, Inspetor Especializado, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim subscrita.

Por lei, em 11 de outubro

João Balbino dos Santos